

RESOLUÇÃO Nº 2.933 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova a Norma Técnica NT-002/02, que dispõe sobre GESTÃO INTEGRADA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, para as Empresas e Instituições com atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, no Estado da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 2002-000186/TEC/NT-0001.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Norma Técnica NT-002/02, que dispõe sobre a implementação da GESTÃO INTEGRADA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, nas Empresas e Instituições com atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, no Estado da Bahia, cuja redação com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEPRAM nºs 1.050, de 17/05/95; 1.051, de 17/05/95 ; 1.459, de 25/07/97 e o § 3º do Art. 1º da Resolução CEPRAM nº 308, de 25/04/84.

Art.3º Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo CEPRAM.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, em de janeiro de 2002.

LUIZ CARREIRA - Presidente

NORMA TÉCNICA NT- 002/02

GESTÃO INTEGRADA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. OBJETIVO

Esta norma estabelece os requisitos básicos necessários ao processo de licenciamento ambiental, orientando as organizações para a formulação da CTGA, elaboração do ALA, da Política Ambiental e apresentação do Balanço Ambiental, objetivando aprimorar o sistema de autocontrole ambiental dos empreendimentos e atividades, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se às Empresas e Instituições com atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, no Estado da Bahia.

3. SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal os incisos IV e VI do Art. 6º do Regulamento da Lei Estadual nº 7.799, de 07/02/01, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.967, de 05/06/01.

4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir, bem como as demais pertinentes ao assunto:

4.1 Constituição Federal - Capítulo VI do Título VIII - DO MEIO AMBIENTE

4.2 Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81.

4.3 Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/90.

4.4 Constituição Estadual - Capítulo VIII do Título VI - DO MEIO AMBIENTE

4.5 Lei Estadual nº 7.799, de 07/02/01

4.6 Decreto Estadual nº 7.967, de 05/06/01.

5. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, consideram-se:

5.1 Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA: Destinado a promover, dentro da política de desenvolvimento integral do Estado, a conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

5.2 Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM: Órgão Superior do SEARA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal.

5.3 Centro de Recursos Ambientais – CRA: Órgão Coordenador e Executor do SEARA e Secretaria Executiva do CEPRAM, com a competência de coordenar e executar a Política Estadual de Meio Ambiente, integrando as atividades do poder público e da iniciativa privada, visando a preservação e a conservação ambiental, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável do Estado.

5.4 Órgãos Setoriais: São todos os órgãos centralizados e entidades descentralizadas da administração estadual, responsáveis pelo planejamento, aprovação, execução, coordenação ou implementação de políticas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados ao uso dos recursos naturais ou à conservação, defesa e melhoria do ambiente;

5.5 Organização: Entidade pública ou privada, companhia, corporação, firma, empresa, instituição ou associação, incorporada ou não, sociedade anônima, limitada ou com outra forma estatutária, que tem funções e estrutura administrativa próprias.

5.6 Licença Ambiental: Ato administrativo pelo qual o CRA ou o CEPRAM, avaliam o empreendimento e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

5.7 Parecer Técnico: Documento elaborado pelo CRA ou pelo Órgão Setorial, para concluir sobre o potencial de impacto ambiental da atividade em análise, devendo ser considerado para tanto: análise de toda a documentação apresentada pela empresa; verificações durante as inspeções às atividades degradantes do meio ambiente;

análise dos sistemas de controle ambiental propostos e conclusões sobre o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento.

5.8 Gestão Ambiental Integrada: Forma pela qual a organização se mobiliza interna e externamente para a conquista da qualidade ambiental desejada, em respeito aos princípios da cidadania e da convivência ambiental e social.

5.9 Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA: Comissão Técnica formada por membros da organização, tendo como objetivo o autocontrole e a garantia da qualidade ambiental da atividade.

5.10 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Documento fornecido pelo Conselho Profissional competente, certificando a responsabilidade técnica do Coordenador da CTGA.

5.11 Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA: Relatório Técnico elaborado anualmente pela empresa, traduzindo em linguagem acessível, o desempenho ambiental da mesma.

5.12 Auto-Avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA: Processo de auto-avaliação que permite às empresas incorporarem ao processo de licenciamento, as suas propostas de controle para um melhor desempenho ambiental das suas unidades. Trata-se de um instrumento de educação ambiental, que visa internalizar na comunidade da empresa, os princípios para a prática do autocontrole ambiental.

5.13 Termo de Referência: Documento básico, orientador, elaborado pelo CRA, para subsidiar a elaboração do ALA.

5.14 Política Ambiental: Declaração formulada pela organização que expresse os seus princípios e intenções em relação ao seu desempenho ambiental e que estabeleça uma estrutura e cronograma para obtenção de seus objetivos e metas ambientais.

5.15 Desempenho Ambiental: Resultados mensuráveis, quali-quantitativos, obtidos com a gestão adequada dos aspectos ambientais da organização.

5.16 Balanço Ambiental: Demonstrativo do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, divulgado na imprensa escrita, constituindo-se como pré-requisito para o requerimento da Renovação da Licença de Operação.

6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

As instituições públicas ou privadas, utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, deverão adotar o autocontrole ambiental como instrumento que permite a utilização de práticas e mecanismos que minimizem, controlem e monitorem os impactos ambientais resultantes da atividade, visando a melhoria contínua de seu desempenho ambiental.

6.1 DA COMISSÃO TÉCNICA DE GARANTIA AMBIENTAL

Para a implementação do autocontrole ambiental deverá ser constituída, nas instituições públicas e privadas, que desenvolvam atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, a Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA, que tem por objetivo coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os planos, programas, projetos e atividades potencialmente degradadoras desenvolvidos no âmbito da organização cabendo-lhe, dentre outras competências:

6.1.1 analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho ambiental da atividade;

- 6.1.2 acompanhar e observar a legislação ambiental, visando o cumprimento dos parâmetros ambientais;
- 6.1.3 coordenar a elaboração dos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de projetos ou atividades sob a sua responsabilidade;
- 6.1.4 realizar o estudo ambiental denominado Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo CRA, na fase de renovação da Licença de Operação ou de Alteração da atividade;
- 6.1.5 acompanhar a licença ambiental da atividade, avaliando e controlando os prazos para o cumprimento dos condicionantes, bem como o prazo de validade da respectiva licença;
- 6.1.6 pronunciar-se previamente sobre os condicionantes a serem estabelecidos pelo CRA ou pelo CEPRAM na licença ambiental;
- 6.1.7 comunicar ao CRA, de imediato, as situações anormais e/ou emergenciais que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente e apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório preliminar com estimativa quali-quantitativa do material derramado, bem como as providências tomadas para apuração, solução e minimização do impacto causado.
- 6.1.8 apresentar ao CRA, nos quinze (15) dias seguintes à comunicação prevista no inciso anterior, relatório conclusivo da ocorrência, relacionando causas, quantidades, extensão do dano e providências adotadas.
- 6.1.9 acompanhar os técnicos credenciados do CRA, durante as inspeções técnicas, prestando as informações necessárias e promovendo os meios adequados à realização da vistoria;
- 6.1.10 verificar a procedência de denúncias referentes à atividade, apurar responsabilidades e implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
- 6.1.11 apresentar ao CRA os relatórios mensais de automonitoragem, conforme condicionado na licença ambiental da atividade;
- 6.1.12 pesquisar e manter-se informado sobre o desenvolvimento de tecnologias mais limpas pertinentes à atividade;
- 6.1.13 colaborar com a execução da política ambiental do Estado, através da implementação de planos, programas e projetos ambientais que contribuam para a promoção da conscientização ambiental pública;
- 6.1.14 acompanhar a formulação da Política Ambiental da Empresa, por parte da alta administração e propor a sua revisão de acordo com os objetivos e metas estabelecidas;
- 6.1.15 promover e coordenar programa interno sistemático de Educação Ambiental;
- 6.1.16 dar conhecimento aos empregados diretos ou indiretos sobre a situação ambiental da atividade e promover a atuação destes de forma ambientalmente responsável;
- 6.1.17 comunicar-se com as partes interessadas frente às questões ambientais inerentes à atividade;
- 6.1.18** responsabilizar-se por toda documentação encaminhada ao CRA, com a devida assinatura do Coordenador da CTGA, acompanhada do seu registro no Conselho Profissional Competente.

6.2 DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Os Órgãos Setoriais do SEARA, deverão constituir suas CTGA's, com a finalidade de acompanhar e avaliar a incorporação dos aspectos ambientais em seus planos, programas, projetos e atividades, identificando as conseqüências e repercussões ambientais a eles associadas.

6.2.1 Caberá aos Órgãos Setoriais, através de suas CTGA's inspecionar e elaborar Parecer Técnico preliminar para subsidiar o licenciamento ambiental, pelo CRA ou pelo CEPRAM, de empreendimentos ou atividades de sua responsabilidade ou da responsabilidade de terceiros que envolvam matéria de sua competência.

6.3 DA AUTO-AVALIAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ALA

Como parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental, sob a coordenação da CTGA, o empreendedor deverá realizar o estudo ambiental denominado Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental – ALA, que será encaminhado ao CRA para análise e emissão dos Pareceres Técnico e Jurídico conclusivos.

6.4 DA POLÍTICA AMBIENTAL

As organizações, com atividades sujeitas ao sistema de licenciamento ambiental, deverão formular a sua Política Ambiental, em documento específico, que reflita o comprometimento corporativo no que se refere ao atendimento às leis aplicáveis e à melhoria contínua, expressando suas intenções e princípios em relação ao desempenho ambiental da atividade, tendo como bases:

- a) comprometimento da alta administração, necessariamente;
- b) atendimento aos requisitos legais;
- c) melhoria contínua e prevenção;
- d) comunicação com as partes interessadas;
- e) estabelecimento dos objetivos e metas ambientais.

6.5 DO BALANÇO AMBIENTAL

Como pré-requisito para a Renovação da Licença de Operação, as empresas classificadas como de médio, grande ou excepcional porte, de acordo com o Anexo III do Regulamento da Lei 7.799/01, deverão apresentar ao CRA o Balanço Ambiental da sua atividade.

7.0 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DA CTGA

7.1.1 A CTGA deverá ser formada por técnicos que desempenhem as suas atividades profissionais na Unidade objeto da licença ambiental, devendo ser constituída em reunião de Diretoria, ficando limitado a um mínimo de 03 (três) componentes, de acordo com o porte da empresa, sendo um dos membros indicados o Coordenador da Comissão.

7.1.2 O coordenador da CTGA deverá ser um técnico de nível universitário, afim com a questão ambiental e devidamente registrado no seu Conselho de Classe, devendo recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, junto ao Conselho Profissional competente, quando esse procedimento for usual.

7.1.3 Nos casos em que a empresa não possua em seu quadro funcional técnico de nível superior, deverá apresentar ao CRA o currículo do profissional indicado pela direção da mesma, para atuar como Coordenador da CTGA.

7.1.4 A criação da CTGA, bem como suas alterações, deverá ser formalizada em ata de reunião de Diretoria e registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde a empresa estiver localizada.

7.2 DO RELATÓRIO TÉCNICO DE GARANTIA AMBIENTAL – RTGA

7.2.1 Cabe a CTGA apresentar ao CRA, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA, contendo:

- a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior;
- b) atas das reuniões ocorridas no período anual;
- c) demonstrativo do desempenho ambiental da atividade, ilustrado com gráficos e planilhas;
- d) situação dos condicionantes da licença em vigor, dentre outras informações relevantes;

7.2 DO BALANÇO AMBIENTAL

7.2.1 O Balanço Ambiental deverá ser apresentado, em linguagem acessível, demonstrando os resultados alcançados quanto ao desempenho ambiental da atividade no período de vigência da licença, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar:

- a. apresentação de dados quantitativos e qualitativos referentes aos principais resultados alcançados no período da vigência da Licença de Operação, quanto à:
 - I- eficiência no uso dos recursos naturais (água, energia, outros materiais);
 - II- medidas de controle na fonte, adoção de tecnologias limpas;
 - III- minimização de impactos ambientais sobre os meios físico, biótico e antrópico;
 - IV- reutilização e reciclagem de resíduos;
 - V- Programa de Educação Ambiental;
- b. Avaliação do cumprimento dos condicionantes da licença em vigor;

- c. metas ambientais e perspectivas para o próximo período de validade da Renovação da Licença de Operação;
- d. notificações, advertências, multas aplicadas no período por órgãos de gestão ambiental e suas respectivas medidas mitigadoras e demandas recebidas da comunidade quanto à aspectos ambientais e ações conduzidas pela empresas referentes às mesmas
- e. investimentos (em R\$) realizados nas ações ambientais no período e % do investimento total da empresa;
- f. investimentos a realizar em controle ambiental;
- g. outras informações relevantes.

7.3 DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / RENOVAÇÃO

7.3.1 A criação e instalação da CTGA se constituirão como um dos pré-requisitos para o Requerimento da Licença de Operação e respectiva renovação, podendo, entretanto ser exigida pelo CRA em outras fases do licenciamento ambiental, a depender da peculiaridade da atividade, a exemplo das sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental.

7.3.2 A documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA deverá ser encaminhada ao CRA, por ocasião do requerimento da Licença de Operação e respectiva Renovação, contendo:

- a) ata de reunião de criação da CTGA, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde a empresa estiver localizada;
- b) regimento interno e plano de trabalho da CTGA;
- c) anotação de responsabilidade técnica – ART ou equivalente, do Coordenador da CTGA, ou currículo do profissional indicado como Coordenador da CTGA.

7.3.3 Quando do requerimento da Licença de Operação/Renovação, a organização deverá apresentar ao CRA o documento contendo a sua Política Ambiental, que integrará o processo de licenciamento, dando-lhe divulgação na imprensa escrita do Estado da Bahia.

7.3.4 A Política Ambiental deverá ser amplamente divulgada, interna e externamente com as partes interessadas, estando disponível para o público.

7.3.5 O ALA será apresentado quando do requerimento da Renovação da Licença de Operação ou da Licença de Alteração da Operação da atividade, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo CRA, devendo ser assinado pelo Coordenador da CTGA e pelos demais técnicos responsáveis pela elaboração.

7.3.6 O Balanço Ambiental da atividade, deverá ser apresentado a cada período de validade da Licença de Operação, constituindo-se a divulgação na imprensa escrita da sua apresentação ao CRA, como um dos pré-requisitos para o requerimento da Renovação da Licença de Operação, especialmente para os empreendimentos

classificados como de médio, grande ou excepcional porte, de acordo com o enquadramento previsto no Anexo III do Regulamento da Lei 7.799/01 .

7.3.6.1 A publicação do pedido da Renovação da Licença de Operação obedecerá ao modelo fixado no ANEXO I desta Norma, devendo o balanço ambiental da atividade ser entregue ao CRA em 02(duas) vias quando do Requerimento da respectiva Licença.

7.3.6.2 Para os empreendedores interessados, a publicação do pedido da Renovação da Licença de Operação poderá se dar acompanhado do Balanço Ambiental da atividade, de acordo com o modelo fixado no ANEXO II desta Norma.

7.4 DA DISPENSA

Ficam dispensadas da constituição da CTGA, da formulação da Política Ambiental, da realização da Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA, bem como da apresentação do Balanço Ambiental, as empresas classificadas como de micro ou pequeno porte, de acordo com o enquadramento previsto no Anexo III do Regulamento da Lei 7.799/01.

ANEXO I

DA PUBLICIDADE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O pedido da Renovação da Licença de Operação deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação no primeiro caderno de Jornal de grande circulação no Estado, com formato mínimo de 9,7 cm de largura X 11,0 cm de altura, fonte Times New Romam, tamanho 19 para o título e 11 para o texto, conforme modelo abaixo.

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO
DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

(nome Pessoa física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ) torna público que está requerendo ao Centro de Recursos Ambientais – CRA a Renovação da Licença de Operação para a (descrever a atividade objeto da RLO), localizada (descrever endereço completo).

Nome Representante Legal

Função

COMUNICAMOS QUE O BALANÇO AMBIENTAL, CONFORME RESOLUÇÃO CEPRAM N°2933/02, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA ANTERIOR, SERÁ ENTREGUE AO CRA, QUE DISPONIBILIZARÁ AO PÚBLICO INTERESSADO NA BIBLIOTECA DO ÓRGÃO.

-----9,7 cm-----

ANEXO II

DA PUBLICIDADE DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL E DO BALANÇO AMBIENTAL

Para os empreendedores interessados, a publicação do pedido da Renovação da Licença de Operação poderá ser acompanhado do Balanço Ambiental, em Jornal de grande circulação no Estado, com formato mínimo de 14,6 cm de largura X 27 cm de altura, fonte Times New Romam, tamanho 19 para o título e 11 para o texto, conforme modelo abaixo.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A (nome da empresa) torna público que está requerendo ao Centro de Recursos Ambientais – CRA, a Renovação da Licença de Operação – RLO.

BALANÇO AMBIENTAL

Nome da empresa:	CNPJ:
Atividade:	Endereço:
N° da Resolução CEPRAM ou Portaria CRA:	Validade: / / .
1. Principais resultados alcançados na vigência da Licença de Operação:	
2. Investimentos realizados:	
3. Metas para o próximo período de validade da RLO:	
4. Investimentos a realizar:	
5. Avaliação do cumprimento dos principais condicionantes da licença em vigor:	
6. Outras informações complementares:	
7. Descrever as Notificações / Advertências / Multas, aplicadas pelo CRA, no período da vigência da Licença e respectivas correções:	Representante Legal: Coordenador CTGA: Data: ____/____/200__

-----14,6cm-----
